



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 3.120, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no mural pmcb
Em 03/12/2025
Matrícula do Servidor: 10503
Assinatura

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO DE GUARDA-VIDAS, DURANTE TEMPORADA DE VERAO 2025/2026, FESTIVAL DE INVERNO E FERIADOS NACIONAIS PROLONGADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores para atividades típicas do período de **01 de dezembro de 2025 à 28 de fevereiro de 2026**, cujo cargo compreende ao de guarda-vidas, com carga horária de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo primeiro** - Poderão ser pagas horas extras aos guarda-vidas, respeitando-se ao limite fixado em legislação específica.

**Parágrafo segundo** - Para convalidação da contratação temporária descrita no artigo 1º, serão disponibilizadas **45** (quarenta e cinco) vagas.

**Parágrafo terceiro** - Atendendo a necessidade de garantir a segurança dos visitantes que prestigiam as praias do município de Conceição da Barra, fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores para as atividades atípicas às do cargo de guarda-vidas, com carga horária de 08 horas diárias.

**Art. 2.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores para atividades típicas pelo período que compreende o Festival Nacional de Forró e outras festividades, cujo cargo compreende ao de guarda-vidas, com carga horária de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo primeiro** - Poderão ser pagas horas extras aos guarda-vidas, respeitando-se o limite fixado em legislação específica.

**Parágrafo segundo** - Para a convalidação da contratação temporária descrita no Art. 2º, serão disponibilizadas 15 (quinze) vagas.

**Parágrafo terceiro** - Considerando aos diversos eventos que o Município realiza durante o decorrer do ano, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores para as atividades atípicas às do cargo de guarda-vidas, com carga horária de 08 horas diárias para as datas compreendidas nos seguintes feriados nacionais prolongados.

- I – Semana Santa
- II – Corpus Christi
- III – Maior Moqueca
- IV – Festa de São Pedro
- V – Festival do Caranguejo
- VI – Festival do Pocar
- VII – Festival do Camarão
- VIII – Proclamação da República
- IX – Festival Nacional de Forró de Itaúnas

**Art. 3.º** - A remuneração mensal dos servidores elencados nos artigos 1º e 2º será de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) mensal, conforme base salarial praticada no Estado do Espírito Santo.

Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n – Centro – Conceição da Barra/ES – CEP 29960 – 000 – LO n.º 3.120/2025.

Página 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo primeiro** - O salário base de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será acrescido de 30% (trinta por cento) a título de gratificação de periculosidade

**Parágrafo segundo** - Será concedido aos Guarda Vidas uma refeição diária (almoço) e um lanche da tarde, ressaltando que apenas aqueles que estiveram cumprindo escala de serviço, terão direito a refeição e o lanche que trata este parágrafo.

**Parágrafo terceiro** - Devido a necessidade de cobrir toda a extensão de praia do Município e a falta de mão de obra local, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais Guarda Vidas em outros Municípios para atender a demanda e tendo como base o Município de São Mateus, fica estipulado uma gratificação de R\$ 700,00 (setecentos reais) para custeio de transporte a ser paga em duas parcelas, sendo uma no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) em janeiro e outra no mesmo valor em fevereiro/2026.

**Parágrafo quarto** - Em caso de necessidade de reforço no efetivo de Guarda Vidas nas praias da Vila de Itaúnas e não havendo transporte disponível por parte da Prefeitura, fica estipulado uma gratificação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) a ser paga aos Guarda Vidas usados nesse reforço, sendo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) paga no mês de janeiro e outra no mesmo valor paga em fevereiro/2026.

**Parágrafo quinto** - Os Guarda Vidas contratados em outros Municípios não poderão ser usados no eventual reforço nas praias da Vila de Itaúnas, para evitar o acúmulo no recebimento de gratificações.

**Art. 4º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos da Lei serão apuradas mediante Processo Administrativo Disciplinar nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal (Lei 2.052/99).

**Art. 5º** - O contrato firmado de acordo com a Lei extinguir-se-ão sem direito a indenizações.

I – Pelo término do prazo contratual.

II – Por iniciativa do contratado.

III – Por iniciativa do município, antes do término do prazo contratual, quando comprovadamente houver ocorrido infrações disciplinares puníveis com pena de demissão nos termos do Art. 4º desta lei e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 6º** - As atividades de guarda-vidas serão supervisionadas por Bombeiro Militar.

**Art. 7º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância prévia de disponibilidade de dotação orçamentária específica.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publica-se e Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

José Erivan Tavares de Moraes  
**Prefeito**

Jaanna Jamila Hérmisdorf Seif Eddine  
**Gestor Especial de Governo**  
**Portaria nº 270/2025**